



SECID  
Fls. 625  
Proc. 130639/18  
Rub. 8

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÕES**  
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fábrica)  
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

**Relatório de Julgamento**  
**Processo Administrativo n.º 0230639/2019-SECID**  
**Tomada de Preços n.º 001/2019**

Modalidade: **TOMADA DE PREÇOS n.º 001/2019.**  
Tipo: A de menor preço global.

1. **Objeto da Licitação:**

1.1 - Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a execução das obras de construção de muro do residencial Jomar Moraes, no bairro Piranhenga.

2. **Assunto em análise:**

2.1 – O presente Relatório tem por finalidade efetuar:

a) O julgamento das Propostas de Preço das empresas **HABILITADAS.**

**Competência:**

3.1 – Comissão Setorial de Licitações/SECID, nos termos da Portaria nº 057, de 03 de abril de 2019, publicada do DOE-MA de 09 de abril de 2019.

4. **Informações:**

4.1– Em sessão pública realizada na data de 19/06/2019, a Comissão Setorial de Licitação/SECID, procedeu ao certame em epígrafe, com abertura dos envelopes de Propostas de Preços, do tipo **MENOR PREÇO, no regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.**

4.2– Após a abertura das Propostas de Preço, o Presidente da Comissão Setorial de Licitação/SECID suspendeu a sessão para julgamento das propostas de preço pelo Setor Técnico de Engenharia, momento em que deu oportunidade aos licitantes presentes que fizessem suas observações, conforme Ata de Sessão Pública.

5. **Da Análise das Propostas de Preços:**

6.1 – Em análise do setor de Engenharia/SECID acerca da proposta da empresa **SATÉLITE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA – ME**, conclui-se que a composição de custo unitário do Item 1.6 (entrada provisória de energia elétrica aérea trifásica 40ª em poste de madeira) está superior ao preço unitário do respectivo item da planilha licitada, contrariando os Itens 8.1.3 c/c 10.10 do Edital. Ademais, verifica-se que a empresa licitante utilizou no cálculo das composições de custo valores de mão-de-obra abaixo dos valores definidos na Convenção Coletiva 019/2019 do SINDUCON-MA (Registro no TEM nº MA000024/2019 de 21/02/2019, ora vigente no Estado do Maranhão), estando, assim, em



SECID  
Fls. 276  
Proc. 730639/18  
Rub. 8

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÕES**  
**Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabril)**  
**CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400**

desacordo com Edital e entendimento do TCU<sup>1</sup> e Súmula de nº 331 do TST. Por fim, consigna-se que a empresa licitante reduziu o preço no percentual de 30,60% do valor licitado, valendo consignar que o percentual de BDI da Planilha Licitada é de 26,46%, o que demonstra que o preço está abaixo do preço de custo (inexequível).

6.2 – Em análise do setor de Engenharia/SECID acerca da proposta da empresa **PROENGER - PROJETOS, ENGENHARIA E GERENCIAMENTO LTDA – ME**, conclui-se que o orçamento, as composições de custo unitário, o cronograma físico-financeiro, a composição de BDI e a composição de encargos sociais atendem ao exigido pelo Edital. Contudo, verifica-se que a empresa licitante utilizou no cálculo das composições de custo valores de mão-de-obra abaixo dos valores definidos na Convenção Coletiva 019/2019 do SINDUCON-MA (Registro no TEM nº MA000024/2019 de 21/02/2019, ora vigente no Estado do Maranhão), estando, assim, em desacordo com Edital e entendimento do TCU<sup>2</sup> e Súmula de nº 331 do TST. Por fim, consigna-se que a empresa licitante reduziu o preço no percentual de 29,53% do valor licitado, valendo consignar que o percentual de BDI da Planilha Licitada é de 26,46%, o que demonstra que o preço está abaixo do preço de custo (inexequível).

6.3 - Em análise do setor de Engenharia/SECID acerca da proposta da empresa **ETECH CONSTRUÇÕES LTDA – EPP**, conclui-se que o orçamento, as composições de custo unitário, a composição de BDI e a composição de encargos sociais atendem ao exigido pelo Edital. Ademais, verifica-se que a empresa licitante utilizou no cálculo das composições de custo valores de mão-de-obra em conformidade com a Convenção Coletiva 019/2019 do SINDUCON-MA (Registro no TEM nº MA000024/2019 de 21/02/2019, ora vigente no Estado do Maranhão).

**6. Julgamento e Decisão das Propostas de Preços:**

6.1 – Assim, diante do exposto, esta Comissão, após emissão do Relatório de engenharia e análise das propostas apresentadas, decide pela **CLASSIFICAÇÃO** das empresas conforme quadro demonstrativo:

CLASSIFICAÇÃO	PROPONENTE	VALOR (RS)
1.º	ETECH CONSTRUÇÕES LTDA – EPP	R\$ 307.404,80

6.2 A empresa **SATÉLITE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA – ME** fica **DECLASSIFICADA** por apresentar - na composição unitária - item com preço superior ao da planilha licitada (desatendendo ao item 8.1.3 c/c 10.10 do Edital), conforme indicado no relatório de engenharia. Ademais, fica a empresa **DECLASSIFICADA** por apresentar cálculo das composições de custo com valores de mão-de-obra abaixo dos valores definidos na Convenção Coletiva 019/2019 do SINDUCON-MA (Registro no TEM nº MA000024/2019 de 21/02/2019, ora vigente no Estado do Maranhão), estando, assim, em desacordo com Edital e entendimento do TCU<sup>3</sup> e Súmula de nº 331 do TST.

6.3 - A empresa **PROENGER - PROJETOS, ENGENHARIA E GERENCIAMENTO LTDA – EPP** fica **DECLASSIFICADA** por apresentar cálculo das composições de custo com

<sup>1</sup> TCU. Ata nº 20/2007 – Plenário. TC-019.215/2006-8. Data da Sessão: 16/5/2007 – Ordinária. Min. Rel. Marcos Bemquerer Costa.

<sup>2</sup> TCU. Ata nº 20/2007 – Plenário. TC-019.215/2006-8. Data da Sessão: 16/5/2007 – Ordinária. Min. Rel. Marcos Bemquerer Costa.

<sup>3</sup> TCU. Ata nº 20/2007 – Plenário. TC-019.215/2006-8. Data da Sessão: 16/5/2007 – Ordinária. Min. Rel. Marcos Bemquerer Costa.



SECID  
Fls. 627  
Proc. 230638118  
Rub. 8

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÕES**  
**Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabril)**  
**CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400**

valores de mão-de-obra abaixo dos valores definidos na Convenção Coletiva 019/2019 do SINDUCON-MA (Registro no TEM nº MA000024/2019 de 21/02/2019, ora vigente no Estado do Maranhão), estando, assim, em desacordo com Edital e entendimento do TCU<sup>4</sup> e Súmula de nº 331 do TST.

6.4 – Considerando o relatório do Setor Técnico de Engenharia ao qual discorre sobre uma possível inexecuibilidade das propostas de preço das empresas **SATÉLITE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA – ME** e **PROENGER - PROJETOS, ENGENHARIA E GERENCIAMENTO LTDA – EPP**, vez que ambas estão com percentual de desconto acima do percentual do BDI da planilha licitada, assim, ficam intimadas as empresas a apresentarem – no caso de eventual recurso – a demonstração da exequibilidade dos preços, nos termos do Item 10.10.1.1 do Edital, sob pena de desclassificação, também, pelo Item 10.10 do Edital e artigo 48, da Lei Federal nº 8.666/1993.

6.5 - Finalizando, esta CSL disponibiliza o prazo recursal único de **cinco (5) dias úteis, a contar desta data**, para manifestação acerca do julgamento da fase do julgamento das Propostas; e, observando a tramitação do processo, submete os autos à apreciação da Exm. Senhor Secretário de Estado.

São Luís (MA), 02 de julho de 2019.

Samuel Serra da Silveira Neto  
Presidente da CSL  
Matricula 874380

**SAMUEL SERRA DA SILVEIRA NETO**  
Presidente da CSL/SECID

**CARLOS ALBERTO GUIMARÃES BORDALO**  
Membro da Comissão

**GRAÇA DE MARIA PEREIRA ARAÚJO BELESA**  
Membro da Comissão

<sup>4</sup> TCU. Ata nº 20/2007 – Plenário. TC-019.215/2006-8. Data da Sessão: 16/5/2007 – Ordinária. Min. Rel. Marcos Bemquerer Costa.